

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NA ALFÂNDEGA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS – COLFAC**

**19ª REUNIÃO DA COLFAC
ATA**

**03/11/2020, terça-feira, 9:30h.
ALF/VCP, Online (Microsoft Teams).**

Participantes:

Camilo Pinheiro Cremones	RFB - COORDENADOR TITULAR
Rita de Cassia Lourenço	Representante VIGIAGRO
Anselmo Felix Riso Elson Isayama	Representante dos Importadores e Exportadores
Pedro Parigot	Representante dos Recintos
Neriton Ribeiro de Souza	Representante Anvisa

- Total de 185 participantes logados no aplicativo.

DESENVOLVIMENTO

- Foi aprovada a Ata da 18ª Reunião COLFAC.

1 – Apresentação ANVISA.

- A apresentação foi conduzida pelo Sr. Neriton Ribeiro de Souza, Gerente da área de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.
- Inicialmente, falou-se dos critérios para Gestão de Risco na importação para produtos sujeitos a licenciamento pela ANVISA de acordo com a Resolução RDC 228/2018, além dos resultados alcançados como otimização da força de trabalho, redução dos números de postos de anuência e harmonização de procedimentos e nivelamento técnico.
- Expôs-se as ações em andamento: Uso de LPCO na importação, ampliação do uso do sistema SOLICITA, aperfeiçoamento dos canais de fiscalização e inspeção remota de cargas (piloto com cargas de remessa expressa).
- Observou-se que 65% do tempo da LI na ANVISA decorria de compensação de taxas, conforme dados do TRS.
- Indicou-se a necessidade de adesão ao Programa OEA e apresentado as etapas de implantação da ANVISA ao Programa. A implantação encontra-se na etapa de definição do Processo a ser integrado e dos Benefícios.
- Asseverou-se que empresa certificada OEA para a RFB não necessariamente receberá a certificação da ANVISA pois os critérios técnicos serão avaliados do ponto de vista sanitário.
- O representante dos exportadores e importadores questionou acerca da inconsistência em sistema da ANVISA que tramitava processos erroneamente. O Sr. Neriton salientou que a solução está em andamento, porém que levará aproximadamente 15 dias para conclusão e que os canais para dúvidas referentes a essa situação são a ouvidoria e o “ANVISA atende”.
- Participante questionou sobre a preparação da ANVISA para a continuidade dos processos relativos ao combate à pandemia, além da preparação da Agência referente a alta demanda iminente de insumos para vacinas e insumos para a produção das mesmas. O Sr. Neriton afirmou que a ANVISA acompanha de perto todos os passos referente a pandemia e indicou

priorização para tais anuências, porém solicitou maior cuidado dos importadores em relação à instrução processual, passo essencial para a fluidez do processo.

- Foi observado pelo representante dos importadores uma suposta falta de alinhamento entre a legislação aduaneira e a dos órgãos anuentes, no que tange ao conceito de produto novo e usado, na admissão temporária de produtos para saúde que serão expostos em feiras. Na percepção atual dos importadores, esses produtos estão sendo considerados usados, o que inviabiliza a sua nacionalização.
- O representante da ANVISA destacou que essa situação depende do equipamento que foi exposto e em quais condições, pois, em alguns casos, isso pode gerar contaminação do produto, o que inviabilizaria a nacionalização.

Encaminhamentos:

- O Sr. Neriton verificará com sua equipe a possibilidade de uniformização de procedimentos em relação ao entendimento da legislação.

2 – Procedimentos referentes a retomada de despacho de cargas abandonadas, nova avaliação.

- O representante dos exportadores e importadores destacou que a nova metodologia adotada está sendo vista positivamente por despachantes. A forma de registrar a DI e a parametrização foram considerados avanços no processo de trabalho.
- Salientou-se que a EQPERD leva, em média, 3 dias para verificar se os cálculos efetuados estão corretos. Com isso, há a necessidade de atualização do valor da moeda para que o recolhimento do DARF seja feito de forma correta e não gere atrasos no processo.
- Observou-se que ajustes no procedimento de verificação do cálculo podem acarretar mais mudanças positivas.

Encaminhamentos:

- Verificar com a EQPERD a possibilidade de liberação dos documentos no mesmo dia para realização do recolhimento do DARF e registro da DI.

3 – Avaliação sobre novas sistemáticas no Trânsito Aduaneiro.

- A Portaria ALF/VCP nº 123/2020, que regula a nova sistemática, ainda não havia sido publicada no DOU, porém a solicitação de publicação já foi feita.
- Alguns importadores relataram o receio de geração de erros nos campos da invoice, na transformação do pdf imagem para pdf pesquisável.
- O representante da RFB orientou que a norma permite que ambos pdfs sejam anexados, e será uma forma de mitigar inconsistências e dirimir eventuais dúvidas na eventual análise dos documentos.
- O representante dos exportadores e importadores observou que a multa prevista na norma é bastante gravosa, e que há uma preocupação por parte de beneficiários do regime e importadores.
- O representante da RFB asseverou que a norma é clara quanto ao sujeito passivo no caso de multa, ou seja, o beneficiário do regime constante na DTA e sugeriu que seja realizada uma checagem prévia à anexação dos documentos para verificar se estes se encontram legíveis.
- O representante da RFB também afirmou que a nova sistemática de análise, sem intervenção manual, tem o intuito de gerar maior rapidez no fluxo de liberação das DTAs e observou que o processo passará por um período de adaptação de todos os *players* ao procedimento.
- Servidores da RFB testaram alguns programas que fazem conversão de pdf imagem para paginável, e os melhores resultados foram obtidos com o uso do “Abby fine reader 9.0 corporate edition”.

Encaminhamentos:

- Importador (GE Celma) enviará documentos para que a RFB realize testes como avaliação do fluxo do processo.
- Foi sugerida a anexação da *invoice* com a assinatura manual como pdf imagem e anexação da *invoice* sem assinatura como pdf pesquisável. O representante da RFB verificará a possibilidade.